PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 698/17

Considerando que:

a) a Constituição Federal de 1988 ampliou a responsabilidade do município na política habitacional;

b) a Lei Federal nº 11.888/2008 assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

c) o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, incluiu a assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos como um dos instrumentos de política urbana, afim de regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

d) o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador-PDDU, Lei nº 9.069 /2016, instituiu a assistência técnica e jurídica gratuita no artigo 384 dispondo que a mesma será prestada às pessoas e entidades comprovadamente pobres, diretamente ou mediante convênio com instituições de ensino, organizações não governamentais ou com associações profissionais.

e) a abrangência da assistência técnica e jurídica gratuita encontra-se delineada no §2º do artigo 384 do PDDU contendo: orientação jurídica e defesa dos interesses individuais e coletivos; orientação técnica para elaboração de projetos e para reforma, ampliação ou construção de edificações, com a participação de profissionais em todas as etapas das obras, desde a elaboração do projeto, especificação das soluções técnicas e de materiais até o acompanhamento técnico da construção; avaliação técnica do solo sobre o qual construir, prevenindo acidentes nas encostas e outras áreas de risco e a ocupação inadequada dos terrenos; inclusão, nos programas de engenharia pública, de estudantes em estágios orientados e remunerados, propiciando-lhes condições de ampliar a sua visão sobre a realidade da cidade e estimulando a formação de um sistema de valores, pautado na cooperação e solidariedade entre os cidadãos; promoção de atividades educativas quanto ao agenciamento espacial e urbanístico, especialmente no que tange ao papel das comunidades; orientação técnica e jurídica para preparação e acompanhamento dos debates e audiências públicas, dentre outras;

f) a maioria das residências em Salvador é erguida e mantida por seus próprios moradores, em autoconstrução e que não raramente estas moradias apresentam problemas que poderiam ser evitados com o acesso à assistência técnica e jurídica;

g) a assistência técnica e jurídica gratuita implica numa melhor qualidade de vida na Cidade quando acessível e estruturada com respeito à

diversidade de formas de morar, costumes e tradições, valorizando espaços coletivos e a paisagem urbana;

h) a assistência técnica e jurídica gratuita deve ser compreendida pela população e que uma campanha institucional poderia ser viabilizada para instruir, esboçar e dar forma, no sentido único de noticiar, dá comunicação acerca desse instrumento de interesse público.

i) o dever dos gestores públicos quanto a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos e seu caráter educativo, informativo ou de orientação social (CF, art. 37, §1º).

j) por fim, que as prefeituras-bairro são unidades de desconcentração do poder executivo municipal e que funcionam para a expansão de serviços públicos, pois, facilitam o acesso do cidadão que mora distante das áreas centrais onde é ofertada a grande parte desses serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, por meio da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento (SEDUR), que disponibilize escritórios de assistência técnica e jurídica gratuita nas prefeituras-bairro e, ainda, que realize ampla campanha informativa sobre esse instrumento de política urbana, conforme normativas federais, estaduais e municipais.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2017.

MARTA RODRIGUES